



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/2/02	
D.O.U. 25/2/02	Seção 1E P.17
ATO: PM. 463	22/2/02
D.O.U. 25/2/02	Seção 1E P.14

(*)

(*)

(*) Relif. D.O.U de 26/4/02, S.FE, p.34

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1365/02

INTERESSADO: Primeira Igreja Batista do Brasil		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Salvador, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010456/97-99		
PARECER N.º: CNE/CES 1365/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente relatório de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Salvador, nova denominação dada à Instituição de Ensino Superior em decorrência da Diligência CNE/CES 56/2001.

O projeto inicial fora considerado inadequado e insuficiente pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, o que motivou reformulações na Estrutura Pedagógica apresentada e solicitação de visita de Comissão Verificadora.

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC 640/97 visitou a Instituição em junho de 2000 e apresentou relatório favorável ao pleito, atribuindo o conceito global "B" às condições de ofertas então existentes.

Entretanto, por não ter a Instituição atendido a diversas prescrições legais o processo foi encaminhado pela SESu/MEC ao CNE, com indicação desfavorável à solicitação.

A relatora, considerando a recomendação da proposta pela Comissão de Avaliação, determinou diligência que, uma vez atendida, permitiu o trâmite regular do processo. Durante esse período, no entanto, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores de Educação Básica em Nível Superior, o que traz necessariamente rebatimentos para a proposta em pauta, e que terão que ser enfrentados pela Instituição desde o início do curso, inclusive, no que concerne à sua denominando. Este deverá passar a ser Curso Normal Superior a ser oferecido em Instituto Superior de Educação

Desse modo, a Instituição deverá, no mais breve prazo: redenominar tanto a Instituição como o curso em pauta; reorganizar como licenciatura as habilitações propostas, tendo em vista a extinção de habilitações no tocante à formação de professores, conforme determinado pelo Parecer CNE/CES 133/2001; reorganizar a estrutura pedagógica do curso e, por conseguinte, o seu Projeto Acadêmico, de modo a cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior, estabelecidas pelos Pareceres CNE/CP 28/2001 e 9/2001, e respectivas resoluções homologadas pelo Senhor Ministro da Educação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, a relatora recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Salvador, a ser credenciada juntamente com a autorização de seu primeiro curso, na cidade de Salvador–BA, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas, no turno noturno, em regime seriado anual, com conceito global “B” atribuído às condições de ofertas existentes.

A relatora determina, por outra parte, que:

1– O curso de Pedagogia seja redenominado Curso Normal Superior a ser oferecido no espaço próprio para formação de professores que é o Instituto Superior de Educação;


2– As habilitações previstas sejam reorganizadas como licenciaturas, de modo a atender ao Parecer CNE/CES 133/2001;

3– O projeto acadêmico seja reformulado de modo a cumprir o estabelecido nos Pareceres CNE/CP 9/2001 e 28/2001,

4 – No prazo de 30 (trinta) dias deve a Instituição submeter ao MEC a proposta de seu Regimento, integrando desde já as determinações contidas nos itens 1 e 2, anteriormente mencionadas;

5 – A Instituição, cumprindo determinações legais, divulgue o conceito “B” obtido na avaliação de suas condições de oferta tanto no Edital de abertura do processo seletivo como no Catálogo de Curso.

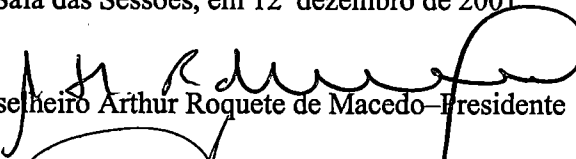
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

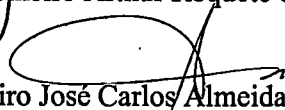

Conselheira Silke Weber – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior Acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 dezembro de 2001


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice Presidente

1369/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 1077/2001

Processo n° :23000.010456/97-99

Mantenedora : PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL

Dirigentes :Ivan Milton Pitzer de Souza (Presidente), Alberto Soles do Nascimento Sobrinho, Inésia Fernandes Macedo, Nilzete Santana Mascarenhas Silva

CNPJ : 13.530.753/0001-50

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n° 56/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Salvador, a ser credenciada e estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP n° 1.005/2000 com indicação desfavorável à solicitação, tendo em vista que a Mantenedora não protocolizou processo específico solicitando o credenciamento da Mantida, não tendo atendido as exigências contidas na alínea "e" do inciso II e na alínea "b" do inciso III do art. 2° da Portaria MEC n° 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação indicada e adequação do local da biblioteca e enriquecimento de seu acervo (Diligência CES/CNE n° 56, de 21/2/2001).

A Mantenedora para atender a Diligência do Conselho Nacional de Educação, protocolizou processo para o credenciamento da Mantida, n° 23000.004623/2001-46, solicitou a mudança de denominação da Mantida de Centro Evangélico Unificado para Faculdade Evangélica de Salvador, apresentou previsão de enriquecimento de seu acervo e assumiu o compromisso de adequação quanto à localização da biblioteca.

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, para atender às referidas exigências, encaminhe-se o presente

Sf
d10456

processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Salvador, a ser credenciada, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Primeira Igreja Batista do Brasil, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com 90 vagas totais anuais, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento. Recomenda, também, que se determine à Instituição que providencie a transformação da atual habilitação de formação para o Magistério para ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior, em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores, antes da publicação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso, nos termos da Resolução CP/CNE nº 01/99, do Decreto nº 3276/99, alterado pelo Decreto nº 3524/2000 e do Parecer CES/CNE nº 133/2001.

À consideração superior.

Brasília, 8 de outubro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 1005/2000

Processo nº : 23000.010456/97-99
Interessada : PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL
CNPJ : 13.530.753/0001-50
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Centro Evangélico Unificado, a ser credenciado, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Primeira Igreja Batista do Brasil, mediante expediente assinado pelo presidente da Mantenedora, Ivan Milton Pitzer de Souza, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, a ser credenciada, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Esta Secretaria procedeu a verificação da adequação técnica do processo de autorização do curso em tela, em atendimento à Portaria MEC nº 640/97, e mediante a Informação COTEC/SESu nº 094/98, datada de 10/03/98, sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, observando que a Mantenedora não protocolizou processo específico relativo ao credenciamento da Mantida. Através da análise técnica do processo de autorização do curso de Pedagogia, constatou-se que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do item II (demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) e na alínea "b" do item III (planejamento econômico-financeiro de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesa), do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. A referida análise foi realizada mediante os anexos III, IV, V e VI, encaminhados pela Mantenedora. Conforme consta dos anexos, a denominação proposta para a Mantida é Centro Evangélico Unificado.

Tramita neste Ministério, de interesse da mesma mantida, o processo nº 23000.010455/97-26, referente à autorização do curso de Música,

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer Técnico nº 540/98 DEPES/SESu, determinou que a IES adotasse as providências no sentido de atender aos itens considerados insatisfatórios.

Em 19 de outubro de 1998, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97. Em 17 de agosto de 1999, a Instituição solicitou a designação de Comissão de Avaliação.

Para avaliar as condições existentes para a oferta do curso de Pedagogia, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 884, de 13 de abril de 2000, constituída pelas professoras Leda Scheibe, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Olga Teixeira Damis, da Universidade Federal de Uberlândia.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 29 e 30 de junho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, licenciatura plena, com 90 vagas totais anuais, divididas em duas turmas, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A Instituição proponente, que atua na Educação Infantil, Ensino Fundamental e, também, oferece formação religiosa para pastores e educadores religiosos, propõe-se a ampliar sua ação pedagógica para cursos de ensino superior, com a licenciatura em Pedagogia e Música. O projeto acadêmico para o curso de Pedagogia contempla a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, com aprofundamento em educação para meninos de rua ou educação na terceira idade. Pretende formar um pedagogo-docente capaz de recriar novas práticas pedagógicas num processo permanente de articulação teoria-prática onde a docência seja o eixo integrador. Há previsão de inserção progressiva do aluno na prática educativa da escola, com garantia de reflexão teórica a partir da prática, para evitar a concentração de disciplinas apenas teóricas no início do curso.

A Comissão recomendou que a Instituição continue a investir na biblioteca, particularmente, no sentido de instalá-la em local mais agradável e visível, e que adquira uma bibliografia enriquecedora também nas áreas de aprofundamento do curso. Os Avaliadores destacaram que há espaço físico para as atividades essenciais do curso, embora seja compartilhado com as atividades da Igreja e com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Informaram que os corredores estreitos e compridos fazem as ligações espaciais e dão um certo ar de hospital à instituição. Recomendaram,

fortemente, que os espaços sejam humanizados, caracterizando um ambiente de ensino superior.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	B
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	C
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	B

A Comissão Avaliadora destacou que:

- o projeto passou por algumas readaptações no sentido de explicitação da base docente, da relação teoria-prática, da inclusão da pesquisa e do trabalho de conclusão de curso como eixo articulador da formação do pedagogo. A proposta curricular foi estruturada em séries anuais com uma parte de formação básica que deverá garantir os fundamentos teórico-práticos para o exercício da docência, subsidiado pela relação teoria-prática e pela elaboração do trabalho de conclusão de curso, e outra parte referente aos fundamentos incorporada no último ano do curso. Serão oferecidas disciplinas optativas referindo-se à diversificação de saberes que devem compor, hoje, a formação do pedagogo, bem como ao longo do curso, serão acrescentadas cento e vinte horas relativas a estudos independentes;
- a seleção de professores contempla profissionais de reconhecida competência intelectual e comprovado saber nas áreas para as quais se comprometem atuar. O corpo docente é constituído de um percentual de 50% de professores com tempo integral, 30% com tempo parcial e 20% horistas, estes sem informações quanto ao total de horas. Não há plano de qualificação docente, ainda que tenham sido manifestadas intenções de adotar uma política valorizando a competência profissional.

Ressalte-se que a disciplina Prática Pedagógica sob forma de Estágio Supervisionado, distribuída entre o 2º e 4º anos do curso, comuns a todas as habilitações, perfazem o total de 320 horas.

Ao analisar a relação do corpo docente, aprovada pela Comissão, pág. 29 constante de seu relatório, esta Secretaria constatou a ausência da área de concentração da titulação de cada professor, bem como a ausência de docente indicado ao ministério das disciplinas Didática e Educação e Meio Ambiente, do 1º ano. Ressalte-se, porém, que a partir da análise do projeto, observou-se a existência da área de concentração da

titulação de quatro dos professores informados pelos avaliadores. Diante do exposto, esta Secretaria deixou de registrar, no anexo A do presente relatório, a referida a área de concentração desses professores.

Esta Secretaria observou que a denominação proposta para a mantida como Centro Evangélico Unificado é inadequada, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.306/97.

Acompanham este relatório os anexos:


- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

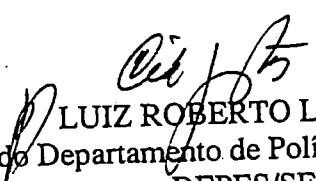
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não protocolizou processo específico solicitando o credenciamento da Mantida e não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do item II e na alínea "b" do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 6 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.010456/97-99

Instituição: Centro Evangélico Unificado

Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, s/n – Iguatemi – Salvador/BA

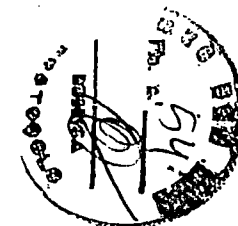
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com a habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos	Primeira Igreja Batista do Brasil	90	Noturno	Seriado Anual	3.200 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Mestres	História	01
Especialistas	Psicologia da Educação, Supervisão e Treinamento de Recursos Humanos, Literatura Brasileira, Análise de Sistemas	04
TOTAL		05

Regime de Trabalho: TI = 4 professores; TP = 3 professores; Horistas = 2 professores.
 Esta Secretaria deixou de registrar área de concentração de quatro dos professores indicados, pois não foram identificadas no processo.



MEWA10456

A.3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão registrou que há espaço físico disponível para as atividades essenciais do curso, embora seja compartilhado com as atividades da Igreja e com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Informou que os corredores estreitos e compridos fazem as ligações espaciais e dão um certo ar de hospital à instituição. Recomendou a melhoria desses espaços.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão atribuiu a este item o conceito B.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo os Avaliadores, o acervo atende ao mínimo indispensável à autorização do curso. O acervo de periódicos nacionais indexados foi considerado precário. O espaço físico é limitado e precisa ser ampliado. A videoteca é variada e não muito expressiva no sentido didático. Foi atribuído a este item o conceito C.



MEWA10456

Antônio da Cruz Bastos

Graduado em Administração de Empresas pela Ucsal
Especialista em Análise de Sistemas pela Centro Evangélico Unificado Estácio de Sá - R.J

Docente das seguintes disciplinas: Operação de Computador, Software Básico, Organização e Métodos e Gerência de Pessoal.

O profº Antonio da Cruz Bastos será o coordenador do Laboratório de Informática do Centro Evangélico Unificado e terá Regime de Trabalho em Tempo Integral.



Jussara Marques Hubner

Graduada em Psicologia (Bacharelado, Licenciatura, Clínica) pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Especialista em Psicologia da Educação pela PUC de Minas Gerais.

Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Psicologia Geral e Psicologia da Educação I)

Professora do Colégio Taylor Egidio (Psicologia do Desenvolvimento)

Luiz Hosannah de Oliveira Pinto

Graduado em Psicologia com Formação em Psicólogo Clínico., pela Ufba

Mestre em História pela Ufba.

Especialista em Planejamento e Prática do Ensino Superior, pela Centro Evangélico Unificado de Educação da Bahia.

Professor do Departamento de Psicologia da Ufba.

Professor de Psicologia do Trabalho nos Cursos de Especialização da Fundação Visconde de Cairu, do Centro São Camilo de Desenvolvimento e Administração da Saúde -CEDAS - Recife , João Pessoa , Aracaju e Salvador.

Professor de ética e Bioética e Dinâmica de Grupo nos Cursos de Especialização em Administração Hospitalar do CEDAS Salvador.

Coordenador do Curso de Pós Graduação " Latu Senso" em Administração e Supervisão de Recursos Humanos da Fundação Visconde de Cairu.

Angelita Menezes Pinto

Graduada em História pela Universidade Católica do Salvador.

Especialista em Supervisão e treinamento de Recursos Humanos.

Professora do Centro Evangélico Unificado - Antropologia, História da Educação, Filosofia.

Professora do Ensino Médio.: Colégio Estadual da Bahia e Colégio Ypiranga

Midian Angélica Monteiro Garcia

Graduada em Letras pela Universidade do Sudoeste do Estado da Bahia.

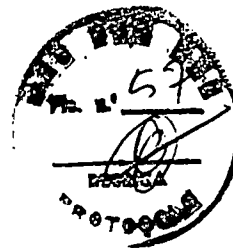
Especialista em Literatura Brasileira pela PUC de Minas Gerais.

Especialista em Literatura e Língua Vernácula pela Ufba.

Mestrado (em conclusão) em Literatura Brasileira pela Ufba.

Professora de Português de Escolas de Nível Fundamental e Médio.

Especialista em Psicopedagogia pela Ucsal/CRIA
Mestranda em Educação pela UNEB



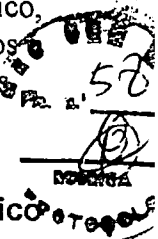
4 - CORPO DOCENTE

QUADRO DO CORPO DOCENTE PARA O 1º ANO DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Disciplina	Docente	Titulação / Experiência	C.H.
Sociologia Geral e da Educação	Ronalda Barreto Silva	Doutora Docente da UNEB, desde 1990	40
Psicologia Geral	Jussara Marques Hubner	Especialista (Mestre*) Docente da UESB e do Seminário Teológico, desde 1989 / 1998	20
História da Educação	Luis Hozannah de Oliveira Pinto	Mestre Docente da UFBA/CEDAS/FVC e Coordenador de Curso	Horista
Filosofia Geral e da Educação	Nady Moreira Domingues da Silva	Mestre Docente da UFMA/CESBB e Coordenadora de Curso	40
Português	Midiã Angélica Monteiro Garcia	Mestre Docente de Escolas da rede pública e particular e do curso de Teologia do C.E.U.	20
Antropologia da Educação	Angelita Menezes Pinto	Especialista Docente da FVC/UnC	20
Informática Aplicada à Educação	Antônio da Cruz Bastos	Especialista	40
Coordenador do Laboratório de Informática		Docente	
Ação do Pedagogo e Ética Profissional	Rita de Cassia Dias Pereira de Jesus	Especialista (Mestre*) Docente da UFBA e Coordenadora Pedagógica	40
Legislação, Estrutura e Funcionamento do Ensino	Selmugem Leana da Silva	Especialista Técnica do IAT / Capacitadora de Docentes	Horista
Coordenação do Curso	Miriã Santos Santana	Especialista (Mestre*) Diretora do Colégio CEU Experimental / Supervisora e coordenadora Pedagógica	40

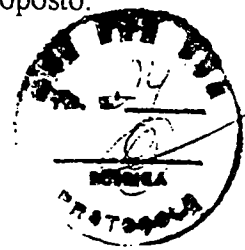
**Mestrado em conclusão*

A manutenção dos cursos será feita a partir da receita proveniente do pagamento da anuidade por parte dos alunos, do pagamento de taxas referentes à concursos e eventos promocionais. Sendo a PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL uma Instituição sem fins lucrativos, será calculado o valor da anuidade em função de despesas com taxas de serviço público, material de uso e consumo ; salário de professores e pessoal de apoio, locação de serviços, equipamentos, bens patrimoniais, acervo da Biblioteca, acesso à Internet e Encargos sociais.



1.4 - Envolvimento do quadro docente na elaboração do projeto pedagógico dos cursos

Diversos docentes da Instituição, do curso de Educação Fundamental e do Seminário Maior, participaram das definições e da organização do projeto pedagógico do Curso proposto.



CONCEITO GLOBAL

INSTITUIÇÃO B

COMENTÁRIOS

A Instituição oferece cursos de educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental de 1ª à 8ª SÉRIES. Oferece também formação religiosa para pastores e educadores religiosos. Propõe-se, neste momento , a ampliar a sua ação pedagógica para cursos de Ensino Superior, ou seja Licenciatura de Música e Pedagogia.

2 - PROJETO ACADÊMICO DO CURSO

GRADE CURRICULAR

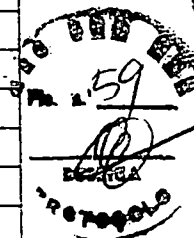
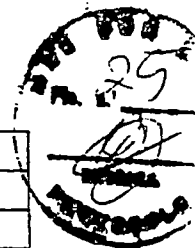
FORMAÇÃO BÁSICA

1º ANO	Carga Horária
Sociologia Geral e da Educação	120
Didática	120
História da Educação	120
Antropologia da Educação	80
Português	80
Educação e Meio Ambiente	80
Informática Aplicada à Educação	80
Legislação, Estrutura e Funcionamento do Ensino	80
Sub-total	760
2º ANO	
Metodologia e Técnica de Pesquisa em Educação	80

Educação Especial	80
Psicologia da Educação I	80
Educação Infantil e Alfabetização	80
Conteúdos e Metodologia do Ensino de Geografia e História	80
Filosofia da Educação	80
Arte e Educação	80
Metodologia do Ensino de Português	80
Prática Pedagógica I	80
Organização do Trabalho Escolar	80
Sub-total	800
3º ANO	
Educação de Jovens e Adultos	80
Curriculos e Programas	80
Recursos Tecnológicos e Educação	80
Política Educacional	80
Psicologia da Educação II	80
Elaboração e Análise do Trabalho de Conclusão de Curso	80
Conteúdo e Metodologia do Ensino de Matemática e Ciências	160
Optativa	80
Prática Pedagógica II	80
Sub-total	800
4º ANO	
Desenvolvimento e Apresentação do Trabalho de Conc. de Curso	80
Avaliação Educacional	80
Optativa	80
Prática Pedagógica III	160
Oficina de Arte	80
Ação do Pedagogo e Ética Profissional	80
Sub-total	560

APROFUNDAMENTOS:

1 – EDUCAÇÃO DE MENINOS DE RUA	
Educação Popular	80
Criança, Adolescente na Sociedade Contemporânea	80
Tópicos Especiais em Educação de Meninos de Rua	80
Sub-total	240



2 – EDUCAÇÃO NA 3ª IDADE	
Psicologia na 3ª Idade	80
Fundamentos de Gerontologia	80
Tópicos Especiais em 3ª Idade	80
Sub-total	240

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Psicomotricidade	80
Educação Musical	80
Canto Coral	40
Educação Sexual	40
Economia e Educação	80
Grupos de Auto-ajuda	80
Integração Escola/Sociedade	80
Fundamentos de Corpo e Movimento	80
Ensino Religioso Interconfessional	80

Estudos Independentes - Além da carga horária mínima prevista para o Curso, o aluno deverá cursar 120 horas de Estudos Independentes.

Total Geral (Carga Horária mínima para integralização do curso)	3.200h
--	---------------

*Em Tópicos Especiais de Educação poderão ser tratados dentre outros, os seguintes temas:

- Organizações não governamentais
- Integração escola - aprendizagem
- Trabalho e educação
- Direitos do consumidor
- Direitos da criança e do adolescente
- Adolescência
- Paternidade e maternidade responsáveis
- Tutela das minorias

ITENS AVALIADOS	A	B	C	D
01 - Definição clara das áreas de formação e aprofundamento	X			
02 - Explicitação da base docente do curso.	X			
03 - Compatibilidade entre objetivos do curso, atividades de formação e respectivas ementas que compõem a estrutura do currículo pleno.	X			
04 - Adequação e atualização da bibliografia aos programas e objetivos das atividades de formação.		X		
05 - Distribuição equilibrada das atividades do curso ao longo do processo de integralização curricular.	X			